



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Lei Complementar	22
Atos de Pessoal	24
Portarias	24
Atos Administrativos	24
Manifestações - Setor Jurídico	24
Licitações e Contratos	24
Errata	24
Homologação / Adjudicação	24
Atos do Prefeito	25
Decisões	25
Poder Legislativo	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Demonstrativos de receitas e despesas	26
Relatório de Gestão Fiscal	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as **DI RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

ARTIGO 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria na infra-estrutura urbana do município;
- VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VIII – promover o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- IX – modernização da ação governamental; e
- X – prioridade de investimentos nas áreas sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 3 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Capítulo II DAS METAS E PRIORIDADES

ARTIGO 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025 e respectivos aditamentos, e especificadas nos Anexos V- Descrição dos Programas Governamentais, VI- Unidades Executoras e Ações e o de Prioridades e Metas, que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS

RISCOS

ARTIGO 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1 e 3 de que trata o *caput* são expressas em valores “correntes” e “constantes”. Caso ocorra mudança no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ARTIGO 5.º - Integra esta Lei, o Anexo denominado “Anexo de Riscos Fiscais”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizarem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 4 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Capítulo IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

ARTIGO 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022-2025 e respectivos aditamentos, e das prioridades desta Lei.

ARTIGO 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente que não ultrapasse, para obras e serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos, o limite do inciso I e, para outros serviços e compras, o limite do inciso II, ambos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aquelas despesas que, pela natureza de entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, sejam escrituradas extraorçamentariamente.

ARTIGO 9.º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de repassar recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que autorizados em lei específica municipal, e se destinem a suplementar ações já desenvolvidas por tais entidades e, ainda assim, desde atuem nas áreas de educação, saúde ou assistência social, definindo-se, ademais, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser aplicados na atividade fim da entidade, cabendo a esta formular Plano de Trabalho contendo proposta e perspectivas para aplicação dos recursos.

ARTIGO 10. – As transferências financeiras entre entidades dotadas de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras e demais legislação aplicável, não sendo aplicado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 11. – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 5 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

I – Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores; e

II – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando-se o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009

ARTIGO 12. – A lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

II – cobertura de créditos adicionais.

ARTIGO 13. – Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por atos próprios a serem adotados nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente em se tratando de educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - Será dada prioridade, na limitação de empenho, às despesas relacionadas a investimentos e inversões financeiras, desde que não vinculadas a convênios e demais recursos vinculados, bem como não se fizerem necessárias em razão de calamidade pública e demais incidentes que demandem ações urgentes por parte do Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 6 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 14. – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata os parágrafos do artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes, sem prejuízo de cautela de contingenciamento de despesas entre as unidades orçamentárias.

ARTIGO 15. – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 16. – O Projeto de Lei Orçamentaria será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os dispositivos contidos no art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com os da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como os da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como aos constantes na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos do Comunicado SDG nº 20/2006 do TCESP.

ARTIGO 17. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, salvo se outro prazo estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, sua proposta orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 18. – As despesas com pessoal e encargos obedecerão ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar nº 101.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 7 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal, período este estabelecido no § 1º;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados; e

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

ARTIGO 19. – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal do exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, bem como a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 8 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

V – contratação de hora extra, salvo nos casos de relevantes interesses públicos, que ensejam casos de calamidade pública, risco ou prejuízo para a sociedade, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para contratação de hora extra, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do **Prefeito Municipal**.

ARTIGO 20. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, deverá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e, 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido diploma legal, estando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 21. – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no § 1º, do art. 19 desta lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos, como pela extinção de funções, gratificação e demais verbas de caráter eventual.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 9 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ARTIGO 22. - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 23. – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções incondicionadas e por prazo indeterminado, que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV-atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 24. – Caso a Lei Orçamentária para 2023 não seja aprovada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto perdurar a não aprovação.

ARTIGO 25. – O Chefe do Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2023, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 10 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei; e

V – contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária, nos precisos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 11 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 35/22 -DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ARTIGO 26. – O Poder Legislativo enviará mensalmente ao Poder Executivo o balancete mensal para consolidação da contas, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao encerrado.

ARTIGO 27. – A concessão de subvenções sociais e auxílios a Instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de autorização legislativa específica, onde o valor a ser repassado será definido com base no custo-benefício dos serviços prestados por tais entidades não-governamentais.

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e os ajustados entre as partes.

ARTIGO 28. – O Poder Executivo enviará até **30 de setembro de 2022** o Projeto de Lei Orçamentária Anual, devidamente consolidado, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 29. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 13 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 12 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 36/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº250/21 de 24 de Setembro de 2021, referente ao Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2022, consoante criação e alterações constantes na presente lei.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 251/21, de 24 de Setembro de 2021, referente a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO para o exercício de 2022, no que concerne a meta fiscal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 264/21 de 22 de Novembro de 2021, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

Artigo 4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

299	08.244.0120.2113.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COM UNITÁRIA			
15.000,00					
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500 001	Convenio Estadual			
300	08.244.0120.2113.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COM UNITÁRIA			
5.000,00					
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	500 000	Recurso Próprio			
301	08.244.0120.2113.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COM UNITÁRIA			
5.000,00					
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 002	Convenio Federal			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 13 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 36/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Artigo 5º– O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

25.000,00

Fontes de Recurso

01	00	5.000,00
02	81	15.000,00
05	81	5.000,00

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 14 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 37/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022

Dispões sobre alteração à Lei Municipal n.º 222/2020 de 03 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o item K, do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 222/2020 de 03 de Dezembro de 2020, que denomina os logradouros municipais que especifica; que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - [...]

Item: K) - Residencial Rio Paraná

A rua 1, Rua Matão;

A rua 2, Rua Moacir Barrozo;

A rua 3, Avenida Rio Paraná;

A rua 4, Rua Ricardo Nehrebechi;

A rua 5, Rua Antônio Roberto Marquez;

A rua 6, Avenida José Márquez;

A rua 7, Avenida Doutor Nicácio Barbado

ARTIGO 2º – Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal n.º 222/20 de 03 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 15 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 37/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 16 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº 38/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº250/21 de 24 de setembro de 2021, referente ao Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2022, consoante criação e alterações constantes na presente lei.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 251/21, de 24 de setembro de 2021, referente a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o exercício de 2022, no que concerne a meta fiscal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 264/21 de 22 de novembro de 2021, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

Artigo 4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01	SAÚDE GERAL	
120	10.301.0100.2074.0000	
	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
		350.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:0	05 81
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 003	Convênio Federal	

Artigo 5º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 17 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº 38/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Excesso:

350.000,00

Fontes de Recurso
05 81 350.000,00

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 18 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 39/22 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 250/21 de 24 de Setembro de 2021, referente ao Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2022, consoante criação e alterações constantes na presente lei.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 251/21, de 24 de Setembro de 2021, referente a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o exercício de 2022, no que concerne a meta fiscal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 264/21 de 22 de Novembro de 2021, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

Artigo 4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	02	SETOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
		302	20.605.0140.2150.0000	Repasses à entidade APAP	100.000,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	Recurso Próprio	

Artigo 5º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	100.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 19 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 39/22 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 13 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 20 de 27

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 064/22 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o fechamento do Loteamento Residencial CONDOMÍNIO ILHA TIBIRIÇÁ, nos termos da Lei Municipal nº. 11/17, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado neste Município, de interesse da Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.441.385/0001-30, sediada e estabelecida neste Município;

DECRETA:

ARTIGO 1 º – O Loteamento Residencial CONDOMÍNIO ILHA TIBIRIÇÁ, por meio de sua Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, passará a ser Regido nos termos da Lei Complementar Municipal 11/2017 de 15 de dezembro de 2017, fica autorizado o fechamento deste Loteamento nos termos desta Lei, devendo o mesmo seguir as diretrizes estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único – Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário fica a Associação Condôminos do Condomínio Ilha Tibiriçá, ciente que deverá o fazê-lo sob sua responsabilidade e custas.

ARTIGO 2 º – Fica concedido o Direito Real de Uso sobre as áreas verdes, áreas institucionais e vias internas, passando ao concessionário a responsabilidade por sua manutenção e conservação, não podendo ter suas destinações alteradas.

§ 1 º – Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 21 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 064/22 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

§ 2º – Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pelo Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 3º – Será de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de efetivar:

- I** – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II** – a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;
- III** – a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento;
- IV** – prevenção de sinistros;
- V** – outros serviços que se fizerem necessários

Parágrafo único – A Associação dos proprietários de lotes poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contar com órgãos públicos ou entidades privadas a execução de serviços.

ARTIGO 4º – A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

ARTIGO 5º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 09 de Setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 22 de 27

Lei Complementar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/22 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração à Lei Complementar Municipal n.º 001/01 de 09 de Janeiro de 2001 para alteração do Nível de Vencimento do Cargo de Coordenador da Saúde e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 001/01 de 09 de Janeiro de 2001 para alteração do Nível de Vencimento do Cargo de Coordenador da Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	REF	VALOR
01	COORDENADOR DA SAÚDE	XVIII	01	R\$ 2.714,92

ARTIGO 2º – Fica inalteradas as demais disposições do mencionado Artigo.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 23 de 27



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/22 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ARTIGO 4 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 1º/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 24 de 27

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 3147/2.022 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2.022

*Admite em Concurso Público
Temporário 001/2020
Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2020 em Caráter Temporário até a data de 16/12/2022, classificação em 30º lugar o(a) senhor(a) **FRANCIELI APARECIDA BRANDÃO**, CPF 391.933.808-10, RG 46.303.248-2 para o cargo de SERVIÇOS GERAIS II, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia a partir desta data, retroagindo na data de 14/09/2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo n.º: 1280/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1280 - 13/09/2022. Interessado (a): Marinês Conceição da Silva de Jesus.

PARECERES JURÍDICOS

Processo n.º: 1280/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1280 - 13/09/2022. Interessado (a): Marinês Conceição da Silva de Jesus. Parecer Jurídico n.º 986/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de unificação de tempo de serviço, nos termos dos Artigos 83 da Lei Orgânica do Município. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP

374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Licitações e Contratos

Errata

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 - Processo nº 108/2022 - SRP - RETIFICADO: Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.504/2005 e 10.024/2019, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, por meio de Registro de Preço, visando a aquisição futura e parcelada de SUPLEMENTO ALIMENTAR para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, pelo período de 12 meses conforme necessidade. A sessão se dará no dia **29 de setembro de 2022 às 08:30 horas**, no sítio <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 05 de setembro de 2022 - Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022 - PROCESSO Nº 103/2022**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE CARNES E EMBUTIDOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS, CRECHESE PROJETOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme necessidade, **ADJUDICA** em favor das seguintes empresas: **ROGÉRIO SOARES DA SILVA-EPP**, CNPJ (MF) nº 05.354.940/0001-00, com sede na Rua Spinardi, nº 53, Vila Lucélia, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, vencedor nos itens nº 6, 7, no valor total de R\$ 76.111,25 (setenta e seis mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos); da empresa **IRAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.822.298/0001-03, com sede na ESTRADA MUNICIPAL MRC 151-S/N - AGUA DA FORMIGA, nº , Bairro , na cidade de MARACÁI-SP, Estado de SP, vencedora dos itens nº 5, 14, 15, 16, no valor total de R\$ 157.325,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais); da empresa **QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 41.255.020/0001-90, com sede na Rua Itororós nº 199, Jardim Monte Castelo, na cidade de Marília, estado de São Paulo, vencedor nos itens nº 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, no valor de R\$ 851.735,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais), da presente licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 25 de 27

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022 - PROCESSO Nº 103/2022 é de R\$ 1.085.171,25 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Paulicéia-SP, 15 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022- PROCESSO Nº **103/2022**, em favor das empresas: **ROGÉRIO SOARES DA SILVA-EPP**, CNPJ (MF) nº 05.354.940/0001-00, com sede na Rua Spinardi, nº 53, Vila Lucélia, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, vencedor nos itens nº 6, 7, no valor total de R\$ 76.111,25 (setenta e seis mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos); da empresa **IRAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.822.298/0001-03, com sede na ESTRADA MUNICIPAL MRC 151-S/N - AGUA DA FORMIGA, nº , Bairro , na cidade de MARACÁI-SP, Estado de SP, vencedora dos itens nº 5, 14, 15, 16, no valor total de R\$ 157.325,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais); da empresa **QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 41.255.020/0001-90, com sede na Rua Itororós nº 199, Jardim Monte Castelo, na cidade de Marília, estado de São Paulo, vencedor nos itens nº 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, no valor de R\$ 851.735,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais), da presente licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE CARNES E EMBUTIDOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS, CRECHES E PROJETOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme necessidade.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022 - PROCESSO Nº 103/2022 é de R\$ 1.085.171,25 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Paulicéia-SP, 15 de setembro de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÕES

Processo Administrativo n.º: 782/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 782 - 25/05/2022. Interessado (a): Maria Ferreira da Silva. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 890/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo

readaptação. Protocolo - Data: 890 - 20/06/2022. Interessado (a): Celina Rodrigues de Souza Araújo. INDEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 930/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 930 - 27/06/2022. Interessado (a): Josimara Barreto Fialho. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 466/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 466 - 31/03/2022. Interessado (a): Alessandra Teodoro Alves. INDEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 884/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 884 - 15/06/2022. Interessado (a): José Rodolfo de Souza Silva. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 1281/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1281 - 13/09/2022. Interessado (a): José Edson Cleyton Ludugero da Silva. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.

Processo Administrativo n.º: 1224/22. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo - Data: 1224 - 31/08/2022. Interessado (a): Gislainy Mary Lucas Alexandre. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 15 de Setembro de 2022. Antonio Simonato. Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 26 de 27

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

C.N.P.J.: 53.306.932/0001-23

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(artigo 22 e Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PAULICÉIA 2º QUADRIMESTRE DE 2022

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF AGOSTO	TOTAIS
Despesas com Pessoal Ativo	42.321,36	54.126,84	50.609,22	69.585,00	53.245,75	56.762,08	57.511,67	72.562,34	57.511,67	60.587,44	60.021,08	68.372,72	703.217,17
Mão-de-Obra Terceirizada													
Encargos Sociais	9.079,69	9.884,05	10.749,02	14.538,68	11.185,95	11.978,71	12.143,62	12.143,62	12.143,62	12.735,47	12.610,87	12.610,87	141.804,17
Inativos													
Pensionistas													
Salário Família													
Sentenças Judiciais no período													
Outras Despesas com Pessoal													
SUBTOTAL	51.401,05	64.010,89	61.358,24	84.123,68	64.431,70	68.740,79	69.655,29	84.705,96	69.655,29	73.322,91	72.631,95	80.983,59	845.021,34
(-) DEDUÇÕES (§ 1º artigo 19)													
Indenização por Demissão (inc.I)													
Incentivos a demissão voluntária (inc II)													
Decisão Judicial comp. Anterior (inc IV)													
Inativos e Pensionistas (inc VI)													
SUBTOTAL													
TOTAL	51.401,05	64.010,89	61.358,24	84.123,68	64.431,70	68.740,79	69.655,29	84.705,96	69.655,29	73.322,91	72.631,95	80.983,59	845.021,34

GILSON FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE HUESCA
CRC 3SP022822/O-8

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798

Página 27 de 27

Relatório de Gestão Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

C.N.P.J.: 53.306.932/0001-23

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
2º QUADRIMESTRE DE 2022

I - COMPARATIVOS

Receita Corrente Líquida	Exercício Anterior 40.842.097,05		2º Quadrimestre 46.168.315,99	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	822.778,19	2,01	845.021,34	1,83
Limite Legal	2.450.525,82	6,00	2.770.098,96	6,00
Limite Prudencial	2.327.999,53	5,70	2.631.594,01	5,70
Limite de Alerta	2.205.473,24	5,40	2.493.089,06	5,40

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima)

III - DEMONSTRATIVOS

Disponibilidades financ. em 31.12	R\$
Caixa	
Bancos - C/Movimento	
Bancos - C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	
(-) Deduções	
Valores compromissados a pagar até 31.12	
Total das Disponibilidades	

Inscrições de Restos a Pagar	R\$
Processados	
Não Processados	
Total da Inscrição	

Paulicéia, 31 de agosto de 2022.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE HUESCA
CRC 3SP022822/O-8

CONTROLE INTERNO